



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

---

**RESOLUÇÃO Nº 55/19**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 16ª EM: 10/05/19

PROCESSO : Nº 1558/2018

REQUERENTE : PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

**EMENTA** – RESTITUIÇÃO DE ICMS/ST – ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES NOS TERMOS DO RICMS – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ÚNICO DE EXPORTAÇÃO - PEDIDO CONHECIDO E INDEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTOS

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA, com inscrição estadual nº 24.008.332-6

Alega em síntese que adquiriu mercadoria de fornecedores de outros Estados, sendo que as mesmas, no todo ou fracionadas, foram destinadas à exportação e que tem direito a restituição dos valores recolhidos, a título ICMS-ST.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento nº 11055/2018; Cópia de Planilha de Nota Fiscal de Exportação 149597; Cópia de DANFE nº 149.597; Cópias de Conhecimento de Transporte; Cópia de Manifesto Internacional de Carga Rodoviária; Cópia de DANFE n 013.205; Cópia de DARE e Comprovante de Pagamento; Cópia de DANFE nº 014.170; Cópia de DARE e comprovante de Pagamento; Cópia de DANFE nº 443.834; Cópia de DARE e comprovante de Pagamento; Cópias de DANFE nº 410.415; Cópia de DARE e comprovante de pagamento e Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

PROCESSO Nº. 1558/2018

Fls. 02

Em autos subsequentes os autos foram remetido à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Despacho nº 104/2019/CAF/PGE/RRR (fls.21), onde sugere a comparação analítica entre os documentos fiscais de entradas e os de saída para exportação, já que não foi observado o dispositivo legal acima, e sendo possível comprovar que são as mesmas mercadorias e quantitativos, o pedido de restituição poderá ser analisado por este Conselho.

É o relatório.



**DIEGO LOPES**  
Conselheiro Relator

**VOTO**

O presente processo trata de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA**, com inscrição estadual nº 24.008.332-6.

Compulsando os autos, constata-se que não a dentre as provas documentais não a DUE – Documento Único de Exportação e não há se quer menção ao referido documento que é emitido pela Secretaria da Receita Federal.

Desta forma verifica-se flagrante fragilidade documental que comprove a efetiva exportação dos produtos.

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

PROCESSO Nº. 1558/2018

Fls. 03

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e indeferimento do pedido de restituição, constante dos autos nº 1558/2018, em sintonia com o Despacho da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**DIEGO LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº. 1558/2018

FLS. 04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:  
**PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA** por unanimidade dos presentes com direito a voto, conhecer do pedido de restituição, negar-lhe provimento, para indeferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluída do julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Conselheira Fernanda dos Santos R. de Oliveira, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 21 de maio de 2019.**

*L. Vasconcelos*  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**

Presidente

*Diego Silva Lopes*  
**DIEGO SILVA LOPES**

Conselheiro Relator

*Jarbas Menezes de Albuquerque*  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**

Conselheiro

*Enias Peixoto de Oliveira*  
**ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA**

Conselheiro

*Vilmar Lana Júnior*  
**VILMAR LANA JÚNIOR**

Conselheiro

*Sílvia Silvestre dos Santos*  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**

Conselheira

*Maria das Graças Gama de Oliveira*  
**MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA**

Conselheira

*Sandro Bueno dos Santos*  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**

Procurador do Estado